

PROJETO DE LEI Nº 39 /91

*Cria o programa de arborização
no Município de Barueri*

Artigo 1º - Fica criado o programa de arborização na Zona Urbana do Município de Barueri, que será conhecido como Prô-Verde.

Artigo 2º - O objetivo do Prô-Verde é disciplinar o plantio de árvores no perímetro urbano do Município, a fim de que a arborização não prejudique o paisagismo, a qualidade da vida humana e o bom funcionamento dos equipamentos públicos

Parágrafo Único- ficam destinadas à instalação de equipamentos públicos, tais como : rede de energia elétrica, telefônica, telegráfica e outros, as calçadas sob prévio autorização do órgão municipal competente, ficando assim as calçadas opostas destinadas ao objetivo desta lei.

Artigo 3º - A arborização no perímetro urbano do município, à partir da publicação da presente lei, obedecerá os seguintes critérios :

I- Nas ruas com largura igual ou superior a 14 (quatorze) metros, será permitido o plantio de espécies que ultrapassem 4 (quatro) metros, devidamente autorizados pelo órgão competente da municipalidade (secretaria de obras) quanto a sua viabilidade técnica;

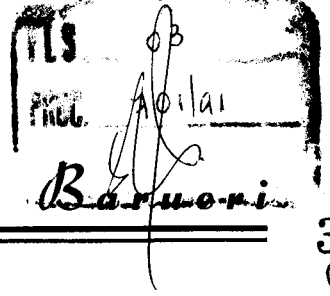
II- Nas ruas cuja largura for inferior a 14 (quatorze) metros, somente será permitido o plantio de porte pequeno, ou seja, a aquelas cujo tamanho não ultrapasse 4 (quatro) metros de altura;

Art. 1º



Câmara Municipal de Barueri

ESTADO DE SÃO PAULO



389
SM.

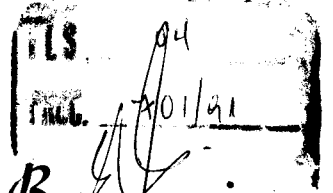
- III- Nas avenidas com canteiro central, somente será permitido o plantio nos respectivos canteiros, de árvores de tipo colunares ou palmares e árvores de porte pequeno nas calçadas laterais;
- IV- O espaçamento entre árvores determinados pela municipalidade, será no mínimo 7 (sete) metros, devendo ser respeitada a margem de 5 (cinco) metros nas esquinas e de 3 (três) metros com relação aos postes;
- V- Não será permitido o plantio de espécies cujas raízes venham prejudicar as ruas, calçadas, rede hidráulica, de esgotos ou que pela altura possam vir causar problemas às redes aéreas de energia elétrica, de telefonia e telegrafia, existentes ou previstas :
- VI- O município poderá efetuar, às suas expensas, plantio de árvores visando a sua residência ou terreno, desde que observadas as exigências desta lei e com prévio assentimento da administração municipal, em requerimento formulado e protocolado pelo interessado;
- VII- Os canteiros para o plantio deverão obedecer uma área de 0,50 X 0,50 metros;
- VIII As calçadas que circundam praças devem ficar isentas de arborização.
- Artigo 4º - É proibido podar, cortar, derrubar ou sacrifi-
car as árvores de arborização pública, sem o consentimento escrito da Prefeitura Municipal.

Artigo



Câmara Municipal de Barberi

ESTADO DE SÃO PAULO



390
S.M.

Artigo 5º - Nas árvores ou logradouros públicos, não será permitida a colocação de cartazes, placas, faixas e anúncios, nem a fixação de cabos ou fios sem a autorização da Prefeitura:

Artigo 6º - Quando por motivo de construção for autorizada a retirada de árvore do passeio, fica o proprietário sujeito ao plantio de outra, em local a ser estabelecido pela Prefeitura:

Parágrafo Único - A Prefeitura Municipal só expedirá o "Habite-se", quer para construções novas, quer para aquelas reformadas, quando o proprietário der cumprimento ao disposto no presente artigo.

Artigo 7º - Fica estabelecida a multa de 1 (um) a 5 (cinco) valores de referência, cobradas em dobro nos casos de reincidência, aos infratores da presente lei, sem prejuízo dos dispositivos sobre contravenções e crimes previstos no Código Penal e nas demais leis, com as penalidades neles cominadas.

Artigo 8º - A Prefeitura Municipal prestará homenagem, através de publicação de diplomas, aos munícipes que conservarem adequadamente as árvores plantadas defronte às suas propriedades.

Parágrafo Único - Entende-se por conservação, todo processo que vise preservar o aspecto e a forma natural da espécie vegetal plantada, bem como dar-lhe proteção contra atos de vandalismo.

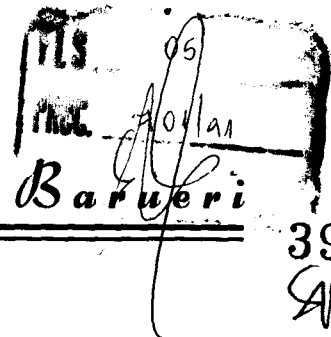
Artigo 9º - Fica instituído em nosso município a "Semana da Árvore", que será comemorada no período de 21 (Vinte e um) a 28 (Vinte e oito) de Setembro.

Handwritten signature



Câmara Municipal de Barueri

ESTADO DE SÃO PAULO



391
SAM

Parágrafo Único - Neste período a Prefeitura Municipal, através do "SEMEC" (Serviço Municipal de Educação e Cultura), poderá fornecer mudas de diversas espécies a serem solicitadas por alunos das escolas municipais, conforme disponibilidade deste serviço.

Artigo 10º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala Dr. Diógenes Ribeiro de Lima, Setembro de 1.991.

Gilberto Otavio Tolaini
Dr. GILBERTO OTAVIO TOLAINI
Vereador

Senhor Presidente,
Nobres Colegas,

Tem a presente lei como finalidade incentivar ao público, o amor a vegetação, principalmente em nosso município onde a urbanização desenfreada tende a destruir o paisagismo da nossa natureza.

Não queremos com este projeto impor regras ou penalidades àqueles que não se enquadram neste espírito, mas sim, educá-los a pensar na preservação da espécie vegetal. A administração pública tem em poder muito grande para auxiliar esta execução do projeto.

Todo ano, ao chegar a Primavera, a semana da árvore é lembrada em suas festividades escolares, mas nada de concreto se realiza para que fique na lembrança a proteção do vegetal.



Câmara Municipal de Barueri

ESTADO DE SÃO PAULO

MS
1991
06
392
SM.

Este projeto possibilita tanto Prefeitura como a comunidade Barueriense em se realizar algo mais profundo que se enraíze na população eternamente.

assí

A secretaria, extrair xerógrafos e enviar aos srs. Vereadores.

Bar, 08/08/91

[Signature]

CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI

Processo n.º 817

Livro n.º 01, fls. 22

Entrada em 31/07/91

As Comissões Permanentes desta Casa, para em tirar pareceres a respeito, dentro do prazo legal

Em 08/08/91

[Signature]
Presidente

Aprovado em única discussão e votado pelo Sr. Chefe do 'x' e em sessão ordinária e promulgado em 28/08/1991

[Signature]
Presidente